

Ministério do Desenvolvimento Agrário**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS 13 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e, ainda, com fulcro nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 83.937, de setembro de 1979, e no art. 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Nº 22. Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, os limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços relativos a atividades de custeio.

Art. 2º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) devem ser autorizadas expressamente pelo respectivo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e, nos seus impedimentos legais e ausências, pelo seu respectivo substituto eventual.

Parágrafo único. Na prorrogação dos contratos em vigor, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) corresponderá às despesas previstas ou estimadas para o período de doze meses de execução do contrato e nas prorrogações por menor período corresponderá proporcionalmente ao limite anual de despesas previstas ou estimadas.

Art. 3º A competência para a autorização de celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de que trata o art. 2º fica delegada ao Presidente do Incra e, nos seus impedimentos legais e ausências, ao seu respectivo substituto eventual.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput nos novos contratos administrativos ou na prorrogação dos contratos em vigor com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) poderá ser subdelegada ao Diretor de Gestão Administrativa e, nos seus impedimentos legais e ausências, ao seu respectivo substituto eventual, nos seguintes termos:

I - para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será vedada subdelegação;

II - para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o Diretor de Gestão Administrativa poderá subdelegar a competência que lhe foi atribuída aos coordenadores ou chefes das unidades administrativas e, nos seus impedimentos legais e ausências, aos seus respectivos substitutos eventuais, vedada subdelegação.

Art. 4º No prazo de dez dias contados da vigência da presente Portaria, observados os limites de suas competências, o Presidente do INCRA ou as autoridades subdelegadas poderão convalidar as autorizações para celebração ou prorrogação dos contratos administrativos que envolvam atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), firmados entre a vigência do Decreto nº 7.689/12 e a vigência da presente Portaria.

Art. 5º No prazo de dez dias contados da vigência da presente Portaria, a Presidência do Incra encaminhará ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário para eventual convalidação todos os procedimentos administrativos destinados à celebração de novos ou prorrogação dos contratos administrativos que envolvam atividades de custeio com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), firmados entre a vigência do Decreto nº 7.689/12 e a vigência da presente Portaria.

Art. 6º Os contratos novos ou prorrogações de contratos em vigor que não forem encaminhados para convalidação, nos termos dos arts. 4º e 5º desta Portaria, terão sua execução e pagamentos suspensos, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

Art. 7º A delegação de competência ou subdelegação decorrente desta Portaria vigorará por tempo indeterminado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 23. Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, os limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços relativos a atividades de custeio.

Art. 2º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) devem ser autorizadas expressamente pelo respectivo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e, nos seus impedimentos legais e ausências, pelo seu respectivo substituto eventual.

Parágrafo único. Na prorrogação dos contratos em vigor, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) corresponderá às despesas previstas ou estimadas para o período de doze meses de execução do contrato e nas prorrogações por menor período corresponderá proporcionalmente ao limite anual de despesas previstas ou estimadas.

Art. 3º A competência para a autorização de celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) até o valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de que trata o art. 2º fica delegada ao Secretário-Executivo e, nos seus impedimentos legais e ausências, ao seu respectivo substituto eventual, sendo vedada subdelegação.

Art. 4º A competência para a autorização de celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica delegada ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA e, nos seus impedimentos legais e ausências, ao seu respectivo substituto eventual, sendo vedada subdelegação.

Art. 5º A celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor deverá ser autorizada:

I - pelo Secretário-Executivo, nos contratos com valor mensal igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, nos contratos com valor mensal inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º No prazo de dez dias contados da vigência da presente Portaria, a SPOA encaminhará ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário para eventual convalidação todos os procedimentos administrativos destinados à celebração de novos ou prorrogação dos contratos administrativos que envolvam atividades de custeio com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), firmados entre a vigência do Decreto nº 7.689/12 e a vigência da presente Portaria.

Art. 7º Os contratos novos ou prorrogações de contratos em vigor que não forem encaminhados para convalidação, nos termos dos arts. 5º e 6º desta Portaria, terão sua execução e pagamentos suspensos, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

Art. 8º A delegação de competência ou subdelegação decorrente desta Portaria vigorará por tempo indeterminado.

Art. 9º Ficam convalidadas todas as autorizações para celebração ou prorrogação dos contratos administrativos que envolvam atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), firmados entre a vigência do Decreto nº 7.689/12 e a vigência da presente Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2012**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, órgão colegiado criado pelo art. 3º, inciso I, alínea "c", da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 23/04/2009, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso XII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04 do mesmo ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 3ª Reunião, realizada no dia 22 de março de 2012, Considerando a proposição apresentada pela Comissão Permanente de Classificação de Material, constituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR11/ nº 77 de 12/11/2008, com o Laudo Final da referida Comissão, o Parecer conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica e a autorização do titular desta Superintendência, constante do processo administrativo INCRA/SR-11/nº 54220.001971/2011-72, resolve

Art. 1º - Aprovar com fulcro nos Incisos II e III, do art. 15, do Decreto nº 99.658/90, a proposta de doação de bem móvel inservível (automóvel marca Chevrolet, modelo Ipanema GL, ano 1998, Placa IGW2763) à Prefeitura de Ibiáçã, no Estado do Rio Grande do Sul, que totaliza a importância contábil de R\$ 18.456,00 (Dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), pertencente a esta Autarquia e alocado no acervo patrimonial do INCRA - SR-11 no Estado do RS e considerado de recuperação antieconômica e irrecuperável de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/SR-11/Nº 54220.001971/2011-72 e discriminado em Termo de Doação.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do RS, para no uso das atribuições que lhe confere pelo Artigo 132, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

Art. 3º - Determinar que a Divisão de Administração desta Superintendência Regional adote as providências decorrentes da presente autorização.

ROBERTO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**PORTARIA Nº 9, DE 9 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem as condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2010-2011 aos agricultores que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de abril de 2012, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ADERIDOS
AL	2700904	Belo Monte	36
AL	2704609	Maravilha	417
BA	2900355	Adustina	185
BA	2901155	América Dourada	950
BA	2902658	Banzaê	739
BA	2903276	Barrocas	1485
BA	2906824	Canudos	267
BA	2907202	Casa Nova	3945
BA	2908705	Condeúba	271
BA	2909901	Curaçá	1766
BA	2916500	Itapicuru	77
BA	2919108	Lamarão	548
BA	2920809	Marcionílio Souza	83
BA	2921708	Morro do Chapéu	541
BA	2923100	Olindina	174
BA	2926608	Ribeira do Pombal	975
BA	2928307	Santanópolis	235
BA	2930105	Senhor do Bonfim	321
BA	2930204	Sento Sé	1328
BA	2930758	Sítio do Mato	876
BA	2931103	Tanquinho	493
BA	2932002	Uauá	1158
BA	2932457	Umburanas	108
MG	3137304	Lagoa dos Patos	63
MG	3145455	Olhos-d'Água	182
PB	2500775	Aparecida	250
PB	2501153	Areias de Baraunas	205
PB	2501575	Barra de Santana	482
PB	2503902	Camalaú	729
PB	2504207	Catingueira	215
PB	2505352	Damião	471
PB	2506004	Esperança	938
PB	2506905	Itabaiana	633
PB	2507002	Itaporanga	470
PB	2509602	Monte Horebe	530
PB	2510402	Olho d'Água	275
PB	2511004	Pedra Branca	218
PB	2516607	Tavares	1168
PB	2516805	Triunfo	602
PB	2517209	Vieirópolis	409
PE	2611200	Poção	729
PI	2205565	Lagoa do Barro do Piauí	747
RN	2400505	Alexandria	69
RN	2403905	Francisco Dantas	74
RN	2410009	Piões	120

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL****RESOLUÇÃO Nº 45, DE 13 DE ABRIL DE 2012**

Dispõe sobre os Termos de Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos, celebrações entre a União e os órgãos ou entidades da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, e consórcios públicos, e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008, tendo em vista o disposto no art. 19, § 3º, da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e no art. 20 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Os Termos de Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderão ser celebrados entre a União e:

I - Estados ou Distrito Federal;

II - Municípios ou consórcios públicos;

III - Estados e Municípios ou consórcios públicos.

Parágrafo único. Quando a execução do PAA for realizada por entidade da administração indireta, o Termo de Adesão será firmado entre a União, a entidade e o ente federado a que estiver vinculada.

Art. 2º Os Termos de Adesão firmados entre a União e entes ou consórcios públicos deverão conter, no mínimo, cláusulas que prevejam:

I - o objeto, que indicará a cooperação, no âmbito do território do ente ou consórcio público, para a execução do PAA;

II - os requisitos para a adesão, que deverão estabelecer a necessidade de:

a) definição da instância de controle social do Programa e do(s) órgão(s) ou entidade(s) responsável por sua gestão;

b) designação de gestor(es) que assumirá(ão) um conjunto de obrigações e atribuições;

c) dispor de estrutura física e de recursos humanos para a implementação do Programa;

III - os compromissos assumidos pelas partes;

IV - que a pactuação de recursos para a execução do Programa seja feita por meio do Plano Operacional;